

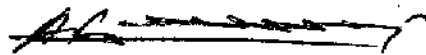


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.833

Assunto: Prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

Autógrafo N.º 2811/84
LEI N.º 2122, DE 13/4/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15495



PUBLICADO
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 07/02/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
0015495 - 7 FEV 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Data das Sessões em 05.04.84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
Data das Sessões em 19.06.84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.833

Prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e
- III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar - (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.



Projeto de Lei nº 3.833 - fls. 02.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

- I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;
- II - decidir acerca das culturas a serem criadas;
- III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e
- IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07.02.84


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

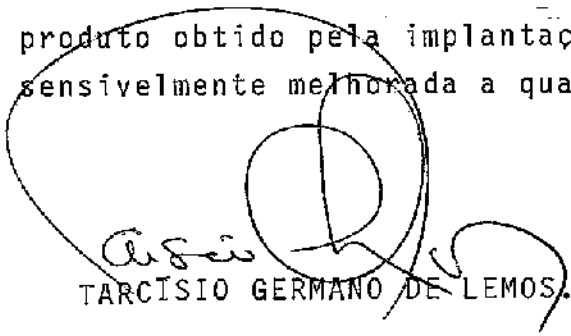


Projeto de Lei nº 3.833 - fls. 03.

JUSTIFICATIVA

A constituição de hortas escolares de caráter comunitário apresenta importante conteúdo educativo, tanto no aspecto da formação de consciência comunitária como, também, - no que se refere ao aprendizado de técnicas de manuseio do solo e da sua importância na alimentação.

A partir do produto obtido pela implantação de hortas escolares, poderá ser sensivelmente melhorada a qualidade nutricional da merenda.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de fev de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de fev de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.095

PROJETO DE LEI Nº 3.833

PROC. Nº 15.495

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade prever a implantação de hortas comunitárias na rede escolar municipal.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no art. 15, item II, da Constituição da República.
3. O item I do art. 4º, contudo, aumenta a despesa pública, e em razão disso contraria o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
5. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

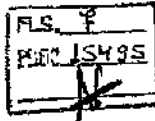
Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erivaldo Capri

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 02 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.495

PROJETO DE LEI Nº 3 833, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos,
que prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

PARECER Nº 1 312

Adotamos em sua íntegra o parecer da douta Asses
soria Jurídica, uma vez que acolhêmo-lo integralmente.

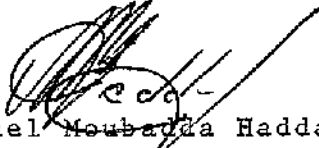
Ademais, e está esta propositura perfeitamente -
afinada com o complexo de leis que regula a matéria, o mérito
é indiscutível e tem alcance de ordem social.

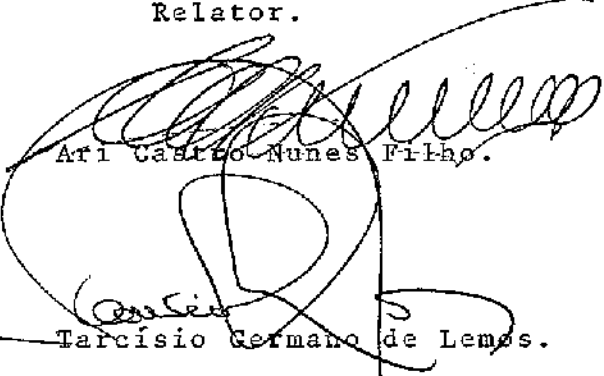
Favorável.

Sala das Comissões, 07.03.84.

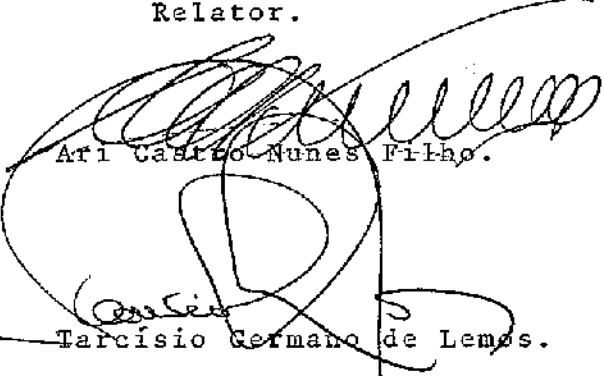

Ercílio Carpi,
Relator.

APROVADO EM 07-03-84


Miguel Moura da Haddad,
Presidente.


Ari Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 9
PPC 15435

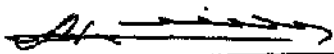
Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

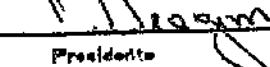
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 26 de
ABRIL de 19 84
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 27 de abril de 19 84


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

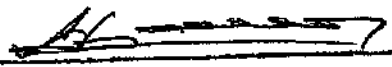
A Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de abril de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

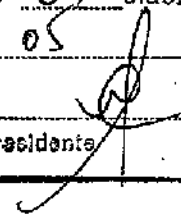
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. NOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de 05 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.495

PROJETO DE LEI Nº 3 833, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
que prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

PARECER Nº 1 401

É deveras interessante e objetiva a matéria prevista neste Projeto de Lei, eis que trata da organização de hortas comunitárias nas escolas da rede municipal.

As providências estabelecidas são de molde a se cogitar uma atuação diferenciada do aluno, acrescentando-se aos seus conhecimentos curriculares o que se denomina de atividade extracurricular.

Projeto de Lei que deverá ser aprovado por seus próprios aspectos.

Favorável.

Sala das Comissões, 08-05-84.

APROVADO EM 08-05-84

Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.

Antonio Fernandes Panizza.

José Rivelli.

João Cruz
José Crupe.

Lázaro Rosa.

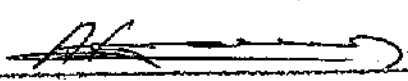
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC. 15493
11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de Maio de 19 84
recôbi da Comissão de Obras e Serviços Públicos

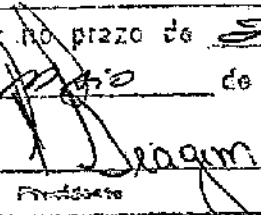

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

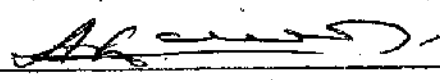
para emitir parecer no prazo de 30 dias.
Em 10 de Maio de 19 84


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de Maio de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

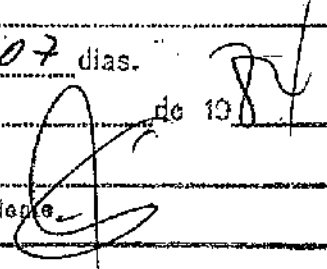
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Araci

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 22 de Maio de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.495

PROJETO DE LEI Nº 3 833, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
que prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

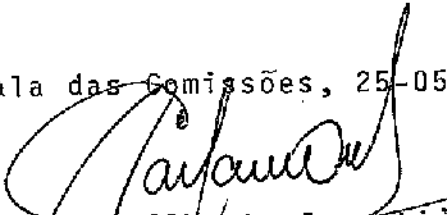
PARECER Nº 1 439

A implantação de hortas na rede escolar municipal, principalmente nos dias difíceis por que passamos, induz o estudante a uma atividade paralela que o aperfeiçoará, aprimorando-o no amor às coisas advindas da natureza com o salutar trabalho.

É um modo de complementação do bem educar o jovem de hoje, homem de amanhã.

Favorável.

Sala das Comissões, 25-05-84.


Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e relator.

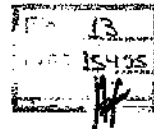
APROVADO EM 29-05-84


Ana Vicentina Tonelli.


Francisco José Carbonari.

Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli.



Proc. nº 15.495

AUTÓGRAFO Nº 2.811

(Projeto de Lei nº 3.833)

Prevê implantação de hortas na rede escolar municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e
- III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:



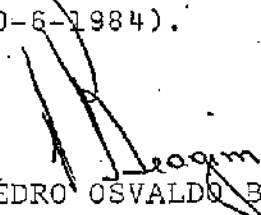
PL 3.833 - fls. 2.

- I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;
- II - decidir acerca das culturas a serem criadas;
- III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e
- IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20-6-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

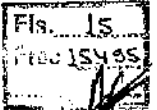

PUBLICADO
em 29/06/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.06/84/18
proc. nº 15.495

Em 20 de junho de 1984

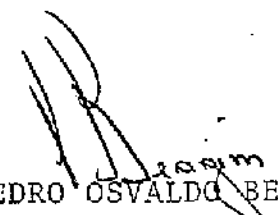
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexô, em duas vias, o Autógrafo nº 2.811 do Projeto de Lei nº 3.833, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 19 do corrente mês.

Manifesto a V.Exa., neste grato ensejo, saudações cordiais.

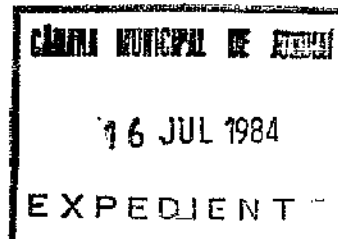

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

SS

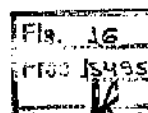
215 x 315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 377/84



Jundiá, 13 de julho de 1984.

Junte-se.

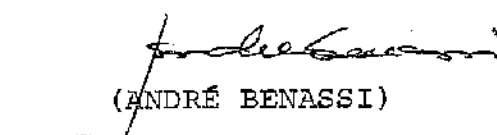
Excelentíssimo Senhor Presidente:

João
Presidente.
16.07.84.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã.
o original do projeto de lei nº 3 833, bem como cópias da Lei -
nº 2 722, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2722, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

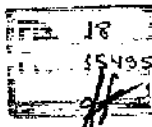
Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário têm - por objetivo:

- I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e
- III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta - (60) dias, definindo a quem competirá:

- I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;
- II - decidir acerca das culturas a serem criadas;
- III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e
- IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.



Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.

LEI Nº 2722
DE 13 DE JULHO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei: —

Art. 1º — Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º — As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

I — o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II — o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e

III — o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º — Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso da produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º — O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

I — reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II — decidir acerca das culturas a serem criadas;

III — viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e

IV — decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo único — O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

Retificação IOM 27.07.84

Na Lei nº 2.722, de 13 de julho de 1984, artigo 3º

Onde se lê:

"... complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados".

Leia-se:

"... complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados".

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

OBSERVAÇÕES

Gravado em 13/02/1984

Gravado em 09/4/19

EXP: em 13/02/1989

~~A Exp. em 07/4/10~~

ANEXOS

ANEXOS

Per. 1/5 - 13/2/84. AL per. 6/7 - 22.02.84. AL per. 12-2. 8/8/84. AL
per. 9. 27/4/84. AL per. 10/11 - 10.5.84. AL per. 12. 30-5-84. AL per. 13/19. 27/4/84. AL

AUTUADO EM 7, 2, 89

Director Legislativo